



Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801061-44.2019.8.15.0181

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050615255550300000020385753**
ID do documento: **20961093**



MM. JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB

FELIPE CONSTANTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estoquista, inscrito no RG sob nº 3.950.446 SSP-PB, CPF sob nº 110.735.364-59, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Sousa, nº 199, Centro, Pilõezinhos-PB, CEP: 58210-000, sem utilização de endereço eletrônico; por de seu procurador e advogado, *in fine* assinado, com escritório situado na Rua Osório de Aquino,60, Centro, Município de Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, onde recebe intimações de todos os atos processuais decorrentes deste processo, vem à presença de V. Exa, propor

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citado a Rua Senador Dantas, 74-5º Andar-Centro, CEP: 20031-205 - Rio de Janeiro – RJ Telefone: 21 3861-4600 - Fax: 21 2240-9073, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I-DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

No dia 08 de setembro de 2018 o promovente foi vítima de acidente de trânsito vindo a sofrer FRATURA LUXAÇÃO DE QUADRIL D, conforme documentos em anexo.

MM Juiz, o requerente até a presente data guarda sequelas do referido acidente já que devido a gravidade do acidente que atingiu em específico a região do quadril, debilitando-o no desempenho das funções da vida cotidiana.

Tal fato coloca o suplicante na condição de beneficiário do Seguro Obrigatório – DPVAT, o que lhe assegura o direito a uma indenização de até R\$ 13.500,00 de acordo com o que determina a Lei 6.194/74.

Estando o requerente acobertado pelo direito de ser indenizado com o seguro DPVAT, através de uma seguradora, resolveu acionar a justiça tendo em vista que teve seu direito negado pela seguradora a qual busca de toda forma se esquivar do seu dever de reconhecer o direito do segurado, conforme demonstrado através dos documentos em anexos.

O requerente está amparado pela Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Preceitua o Art. 5º, da Lei nº 8.441/92 o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ainda se referindo à Lei nº 8.441/92, o seu Art. 7º determina que o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a qualquer uma das seguradoras que façam parte do consórcio das seguradoras, coordenadas pela FENASEG.

Vejamos algumas decisões dos nossos Tribunais que se posicionam de maneira uníssona quanto à matéria de fato:

65002106 - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - CARÁTER SÓCIO-ASSISTENCIAL DA LEI - PROVA DO FATO E DANOS - **Para caracterização da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, basta provar os fatos e as consequências danosas, sem se cogitar da culpa de quem quer que seja.** O seguro é marcado sócio assistencial. (TJRO - AC 01.000486-6 - C. Civ. - Rel. Des. Sebastião T. Chaves - J. 07.08.2001). (Grifei)

Relator: DES. ANTÔNIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO. Ano: 002. Data Julgamento: 21/11/2002. Data Pub. no DJ: 23/11/2002. Natureza: APELAÇÃO CÍVEL. Órgão Julgador: 1^a CAMARA CIVEL. Origem: CAPITAL. Ementa: DPVAT. Seguro obrigatório, Acidente de transito. Vítima fatal. Valor pré-fixado. Premio. Correção monetária e juros legais a contar do sinistro. Incidência. Pagamento apenas do valor tabelado. Pedido de pagamento do resíduo. Possibilidade. Improcedência. Apelação Cível provida em parte. Sobre o valor pré-fixado da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir correção monetária e juros legais a contar da data do sinistro, quando nasceu a obrigação da seguradora. Desse modo, se apenas é pago o valor tabelado, sem os acréscimos legais, impõe-se julgar procedente o pedido de pagamento do resíduo do seguro.

32109786- CIVIL-INDENIZAÇÃO- SEGURO OBRIGATÓRIO O DE VEÍCULO DPVAT-INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE NA PERÍCIA- PRELIMINAR AFSTADA- COMPETÊNCIA DO JEC- LAUDO DO IML-PROVA SUFICIENTE- 1) não se conhece de preliminar de incompetência do jec quando a prova dos autos, calcada em perícia do iml, é suficiente ao convencimento do juízo, prescindindo de outra prova pericial mais complexa. 2) constatada, através de perícia do iml local, a invalidez permanente, que incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho e subsistência sem ajuda de terceiros, a indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea b, do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74. 3) Recurso conhecido, rejeitando-se a preliminar de incompetência e mantendo, no mérito, íntegra a r. Sentença Recorrida. Conhecer e negar provimento ao recurso, por unanimidade. (TJDF-ACJ 20000110774307-2^a T.R.J.E.-Rel. Des. Benito Augusto Tiezi- DJU 08.02.2002-P.126)

CONTRATO DE SEGURO - SINISTRO - INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - É devida a correção monetária quando não paga a indenização no prazo legalmente previsto. Lei nº 5.488/68. Recurso da segurada conhecido em parte e em parte provido. (STJ - REsp 34.304-9 - PE - Rel. Ministro Antônio Torreão Braz - DJU 21.08.95).

No que se refere à correção monetária, a Lei nº 6.899/81, estabelece em seu Art. 1º:

"A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial inclusive sobre custas e honorários advocatícios".

O Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54 - 24/09/1992 - DJ 01.10.1992, assim tem decidido:

"Juros Moratórios - Responsabilidade Extracontratual-
Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

Logo, tendo em vista o envio de toda documentação necessária para o recebimento do seguro dentro do prazo legal não haveria motivos para o segurado ter seu direito negado como ocorreu no caso em comento, motivo pelo qual o Promovente vem requerer seu direito através das vias judiciais.

II-DOS PEDIDOS

EX POSITIS, vem o Promovente perante V. Ex.^a, requerer o recebimento da presente ação com os documentos que a instruem. Requerer a PROCEDÊNCIA dos pedidos para ao final, condenar a Requerida, ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referentes à indenização por acidente automobilístico, devendo haver a condenação no valor máximo face às consequências do acidente, requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na presente exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

b) Seja a Promovida, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes na base de 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor da condenação.

c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais.

d) Com base da Súmula 54 do STJ, sejam os valores da condenação, devidamente atualizados, acrescidos de juros retroativos a data do sinistro.

e) Sejam os valores devidamente acrescidos de juros e correção monetária, retroativos a data do sinistro.

f) Em observância do disposto no art. 319, inciso VII do CPC, o Requerente opta pela realização de audiência de conciliação ou de mediação.

g) Requer por fim a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50, por ser pobre na forma da Lei, cuja declaração segue em anexo.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Guarabira-PB, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO
OAB/PB 10.492